



<b>PROCESSO</b>	
<b>INTERESSADO</b>	CEP
<b>ASSUNTO</b>	Encaminhamento dos pedidos de Isenção de débitos à Comissão de Organização, Administração e Finanças – COAF/SC

**DELIBERAÇÃO Nº 43/2019 – CEP-CAU/SC**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 29 do mês de maio de dois mil e dezenove, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o determinado na Deliberação Nº 016/2019 (CEP-CAU/BR) que esclarece que, para deferimento do pedido de interrupção ou cancelamento de registro por pedido de desligamento, os CAU/UF devem seguir as condições e requisitos definidos na Resolução CAU/BR nº 167, de 2018, que dispõe sobre alterações do registro de profissionais nos CAU/UF, onde se considera a data de início da interrupção do registro ou do cancelamento por pedido de desligamento deverá ter como termo inicial "a data do requerimento" de interrupção ou de desligamento;

Considerando que na Deliberação supracitada, a CEP/BR esclarece que não é apropriado o detalhamento, em Resolução, dos casos ou hipóteses dos motivos para o pedido de interrupção ou desligamento por parte do profissional, como forma de justificar o impedimento ou o não exercício da profissão, visto que a Lei 12.378/2010 estabelece que é facultado ao profissional, que não pretende exercer a profissão, solicitar a interrupção do seu registro ou seu desligamento do CAU;

Considerando que, caso o profissional solicite revisão ou isenção de débitos com anuidades no ato do requerimento de interrupção ou de desligamento, os CAU/UF devem seguir as Resoluções CAU/BR específicas que tratam de cobrança de anuidades e multas, negociação de dívidas e concessão de isenções, descontos e ressarcimentos.

Considerando o previsto no Art. 96 do Regimento Interno do CAU/SC, referente às competências da Comissão de Organização, Administração e Finanças – COAF/SC, especificamente no inciso XXI, que trata da atribuição de instruir, apreciar e deliberar, em primeira instância, sobre o deferimento de requerimentos de revisão de cobrança de anuidade, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

**DELIBERA:**

1. Aprovar, conforme entendimento da CEP do CAU/BR, a impossibilidade de conceder interrupção retroativa de registro profissional, sendo que, as solicitações de isenção retroativa de anuidade deverão ser encaminhadas para análise e decisão da Comissão de Organização, Administração e Finanças – COAF/SC, conforme Resolução nº 142 do CAU/BR;
2. Visto que o sistema não permite operacionalizar a isenção retroativa de anuidades sem alteração do status do registro, indicar para a COAF/SC solicitar a orientação da CPFI do CAU/BR quanto à efetivação no SICCAU;
3. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.



Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Fabio Vieira da Silva; Everson Martins; Daniel Rodrigues da Silva e Maurício André Giusti

Florianópolis, 29 de maio de 2019.

**Fabio Vieira da Silva**  
Coordenador

**Everson Martins**  
Coordenador Adjunto

**Daniel Rodrigues da Silva**  
Membro Suplente

**Maurício André Giusti**  
Membro Suplente